



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1445/2012

CRIA, AMPLIA, QUANTIFICA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados e quantificados os seguintes cargos de provimento efetivo que passam a integrar o Anexo I de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 346/1997, que estabelece o Plano de Carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos municipais:

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT	CARGO	CARREIRA	VENCIMENTO
IV. TRANSPORTES	05	Mecânico de Máquinas Pesadas	VII	R\$ 1.411,00
	05	Mecânico de Veículos Leves e Pesados	VII	R\$ 1.411,00
	02	Soldador	V	R\$ 968,35

Art. 2º. Ficam ampliados os quantitativos dos seguintes cargos que passam a integrar o Anexo I, referido pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 346/1997:

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT	CARGO	CARREIRA	VENCIMENTO
III. APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	08	Atendente de Ambulatório	III	R\$ 664,70
	10	Vigia	II	R\$ 550,58

Art. 3º. Ficam extintos os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo de que tratam o Anexo I referido pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 346/1997:

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT	CARGO	CARREIRA
III. APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	08	Atendente de Laboratório	III
	04	Mecânico	VII

Art. 4º. As atribuições e as exigências mínimas de formação profissional para o provimento dos cargos efetivos criados e quantificados pelo Art. 1º desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a promover Concurso Público, para o provimento dos cargos efetivos, necessários à prestação dos serviços públicos municipais.

CÓ 4



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – Justificada a necessidade e o excepcional interesse público, poderá o Chefe do Executivo Municipal contratar temporariamente servidores, no regime celetista, por prazo não superior a 12 (doze) meses.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Março de 2012.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA